



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 - www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO JAGUARY LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

**Processo Administrativo nº 16.823/2017.
Contrato nº. 262/2017**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO JAGUARY LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.363.847-0001/29, com sede a Rua Capitão Ulisses Massoti, nº 1091 – Bairro: Centro, CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor **Ricardo Pinheiro Agostini**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.087.024-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 221.277.528-80, residente e domiciliado a Rua José Faciola, nº 373 - Bairro: Parque Lucimar, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Fornecimento de combustíveis, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:
Item 01: Até 220.000 (duzentos e vinte mil) litros de Diesel S10 – Marca: ALESAT; e
Item 03: Até 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros de Gasolina Comum – Marca: ALESAT.

1.1.2. Os combustíveis deverão atender as especificações técnicas mínimas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 171/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 16.823/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

2.2 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.2.1. O abastecimento será feito de forma fracionada de acordo com as necessidades da frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da assinatura deste Contrato.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá ter um posto dentro do perímetro urbano de Jaguariúna, para a realização do objeto, e deverá estar à disposição para abastecimento dos veículos todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, no mínimo entre 06:00 e 20:00 horas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 - www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2.3. O abastecimento será feito nos tanques/bombas da **CONTRATADA**, conforme especificações e quantidades descritas em ordem de fornecimento/requisição de abastecimento (conforme modelo Anexo) que será entregue pelo motorista, desde que esteja assinado e carimbado por um dos funcionários responsáveis que serão indicados pela Secretaria de Obras e Serviços.

2.2.4. Para os itens 01 e 03, poderá haver a necessidade de entrega dos mesmos, dentro galões de PVC rígido (Bombona), que deverá sair do posto devidamente autorizado para o local que será determinado na requisição/guia de autorização, o qual será transportado em carros da frota da **CONTRATANTE**.

2.2.5. A Prefeitura fornecerá à **CONTRATADA** relação de responsáveis a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para a frota, visando a confirmação para quando receber a Ordem de Fornecimento.

4.0 DO VALOR

4.1. Os valores para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 01**, com o valor unitário de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 688.600,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) e **Item 03**, com valor unitário de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global estimado R\$ 1.605.400,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 Os valores retro referido são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 71 13.392.33.2031 339030.1; nº 21 6.181.4.2004 339030.1; nº 41 15.451.8.2008 339030.1; nº 111 10.302.28.2028 339030.1; nº 91 15.452.24.2024 339030.1; nº 121 18.541.10.2029 339030.1; nº 101 8.244.25.2025 339030.1; nº 11 2.122.2.2002 339030.1; nº 81 27.812.23.2023 339030.1; nº 51 4.122.11.2011 339030.1; nº 150 2.61.59.2050 339030.1; nº 31 4.61.7.2007 339030.1; nº 62 12.361.14.2014 339030.1; e nº 61 12.365.12.2013 339030.1.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA**, emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br constando os abastecimentos, a qual será rubricada e atestada pelo Fiscal e pelo Diretor de Obras e Serviços.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 - www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4.2. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

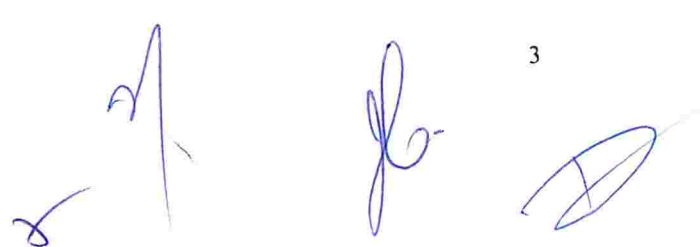
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 - www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 1.605.400,00** (um milhão, seiscentos e cinco mil e quatrocentos reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

12.0 FORO


12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 11 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

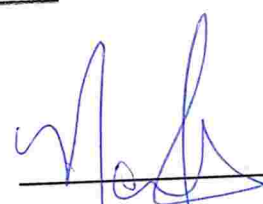


CENTRO AUTOMOTIVO JAGUARY LTDA.
Ricardo Pinheiro Agostini
RG nº 28.087.024-3 SSP/SP
CPF/MF nº 221.277.528-80

TESTEMUNHAS:



Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Nayma Ticiane de A. Pessin
Escriturária
Departamento de Suprimentos
e Qualidade



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2017

Contrato nº 262/2017.

Objeto: Fornecimento de combustíveis – Itens: 01 e 03

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: CENTRO AUTOMOTIVO JAGUARY LTDA.


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 11 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete



CENTRO AUTOMOTIVO JAGUARY LTDA.
Ricardo Pinheiro Agostini
RG nº 28.087.024-3 SSP/SP
CPF/MF nº 221.277.528-80